



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 002/2022 – CPL/CMG-GO

Pregão Eletrônico nº 033/2021 – CMG/GO

Prezados Senhores,

Em referência ao Processo supracitado, comunicamos que Empresas interessadas em participar no presente certame fizeram os seguintes questionamentos:

Questionamentos:

1. Algum colaborador faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo ou o mesmo só será avaliado após laudo técnico?

Resposta:

O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação até um dia útil anterior a entrega da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e tirar suas conclusões a respeito do adicional de insalubridade ou periculosidade.

2. Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário mínimo, será desclassificada?

Resposta:

Solicito que seja lido na íntegra o referido Edital e seus anexos.

3. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta:

A licitante vencedora deverá nomear “Preposto”, aceito pela Câmara Municipal de Goiânia, que será o legítimo representante da licitante vencedora, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pela Câmara Municipal de Goiânia (responsável do contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900

Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



4. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta:

Sim. Poderá.

5. Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feita compensação na semana?

Resposta:

Não será permitido que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em casos de comprovada necessidade de realização de serviços, formalmente justificada pela autoridade da CMG, ou pelo responsável pelo Departamento, e desde que observado os limites da legislação trabalhista.

6. Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços específicos, correto?

Resposta:

A licitante deverá observar o item 9.3.3 do Edital.

7. Os benefícios Auxílio Saúde, Amparo Familiar e Seguro de Vida as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?

Resposta:

Solicito que seja lido na íntegra o referido Edital e seus anexos, e preencher a Planilha de Custo e Formação de Preços observando o horário de trabalho, o salário normativo e benefícios mensais previstos em Acordo, Dissídio ou Coletivo de Trabalho, quando existir.

8. Referente às férias do Profissional Ausente, será permitido cotar a taxa de $0,93\% = (((1/3)/12) + (1/12))/12$? Se não, qual o critério correto a ser utilizado, $8,33\% = (1/12)$ ou $9,09\% = (1/11)$?

Resposta:

É obrigatório constar os percentuais nas planilhas de cálculos, cujos percentuais deverão estar em consonância com as normas legais pertinentes ao assunto.



9. Se o regime tributário da empresa implica no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos? Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições?

Resposta:

Cabe à empresa licitante realizar os cálculos do custo da mão de obra e preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, observando as normas tributárias aplicáveis.

10. Deverá ser fornecido relógio de ponto, se sim qual a quantidade?

Resposta:

Esta questão deve ser definida pela empresa licitante, dimensionando a quantidade e adotar os mecanismos de controle de frequência dos seus empregados, observadas normas legais aplicáveis.

11. Qual a tributação utilizada para compor o valor referencial 14,25% ou 8,65%?

Resposta:

Não cabe à Câmara Municipal de Goiânia definir ou estipular a tributação a ser utilizada pela empresa licitante.

12. Para cálculo de VA e VT poderá utilizar a média de dias úteis conforme IN 05/2017 21 dias, referente a quantidade de Vale Transporte e Vale Alimentação. Cabe ressaltar ainda que a instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que erros de dimensionamento nas planilhas a Empresa deverá arcar com os mesmos. Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017?

Resposta:

Deverá ser considerada a quantidade de dias de efetivo trabalho, conforme cargas horárias previstas no item 1, Especificação Técnica do Termo de Referência.

13. Os serviços serão prestados de segunda a sexta ou de segunda a sábado?

Resposta:

Será conforme definido no Termo de referência, assim solicito que seja lido o Edital e seus anexos na íntegra.

14. As CCT utilizadas devem ser do ano de 2021 ou ano de 2023. Caso seja utilizada dos anos anteriores, será dado o reequilíbrio assim que as CCT's forem homologadas?

Resposta:



Favor observar o esclarecimento nº 001/2022, referente a este Certame.

15. Sabendo que a CCT os valores de alguns postos estão abaixo do salário mínimo, como devemos proceder?

Resposta:

Favor observar o esclarecimento nº 001/2022, referente a este Certame

16 – Quanto ao item 9.3.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL, item A, o comprovante de registro da distribuidora dos produtos químicos serviria?

Resposta: A documentação referente item 9.3.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL, deve ser conforme definido em Edital.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação da CMG/GO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da CPL /Pregoeiro da CMG